



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretaria Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAURAS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.689 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1965

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emília Cerbino, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de novembro do corrente ano a 14 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mario de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

G. — Reg. n. 14.029 — Dia 7/12/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. BELERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Cor. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

resolve conceder, de fevereiro do ano vindouro, de acordo com o art. 107, ro.

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neyre de Jesus Silva da Costa, ocupante do cargo de Datilógrafo, do Quadro Unico, lotado na Repartição Criminal, 90 dias de licença repousô a contar de 17 de novembro do corrente ano a 14 de

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de

novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13.989 — Dia 7/12/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Oliveira Silvestre Cardoso, extranumerário, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13.918 — Dia 7/12/65)

A V I S O

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 249 — Fone: 8393

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		R\$
Estado	3.000.	Uma Página de Com-	
Municípios	4.000.	tabilidade, uma vez	33.000.
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
E MUNICÍPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Estado	10.000.	vêzes, 20% de aba-	
Municípios	2.000.	timento.	
VENDA DE DIÁRIOS		O centímetro por co-	
Diário avulso	50.	luna, tam e valde	
Diário grando	50.	timento.	
O custo de exemplar dos di-		Por mais de cinco (5)	
ários e folhetins, ultrassados será		de	500.
reduzido de Cr\$ 20, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre reconhecidas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros nas edições deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das onze e trinta (11,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo até às quinze e trinta (15,30) horas (até às quinze e trinta horas para ser recebida das oito às onze e trinta (8,00 às 13,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Para garantir, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por até meses em um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do preço da venda de suas assinaturas, na parte superior e esquerda, vão impressos o número de título do registro, o mês e o ano em que

A fim de evitar qualquer interrupção de continuidade do recebimento das jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua parte, enviar a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os complementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão nos assinantes que os solicitarem.

Existências as assinaturas para o interior, que serão sem

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elda Maria da Silva Munhoz, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.912
Dia 7/12/65)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cristina Lopes dos Reis, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.913
Dia 7/12/65)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Rodrigues de Vasconcelos, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.914
Dia 7/12/65)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza de Jesus Pereira Alho, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.938 —
Dia 7/12/65)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Castro dos Santos, extranumerário diarista do Hospital Julianco Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.998 —
Dia 7/12/65).

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guajarina Ozório Baganha, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 190, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro do corrente ano a 11 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.988 —
Dia 7/12/65).

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otilia dos Reis Pereira, diarista equiparada do Hospital Juliano Moreira 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13.996 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlio Braga Coelho, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de outubro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13.997 — Dia 7/12/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Bentes Cardoso, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar

de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.899 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Terezinha Pantoja dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.900 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré do Espírito Santo Nascimento, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marisa Ferreira da Costa e Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.902

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lizete Costa Ferreira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.903 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Medeiros de Souza Oliveira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.904 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Soares da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.905 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Raiol de Oliveira, ocupante do cargo

de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12.906 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marly de Aragão Serique Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12.907 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Santos de Campos Arruda, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12.908)

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Brabo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 18 de outubro a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12.909)

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Nunes Távares, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12.910 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanda Marreiros Benone, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de abril a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.256 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernesto Horácio da Cruz, ocupante do cargo de Diretor, Nível 14, do Quadro Unico, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro do corrente ano a 23 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.259 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Leida Izabel de Souza Belém, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.258 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Dalila Escolástica Torres Viana Pinheiro, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.400 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edda de Souza Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18/6/1951 a 18/6/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.451 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruy da Silveira Britto, ocupante efetivo do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10/5/948 a 10/5/958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13.402 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zarah Souza Trindade Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18/4/951 a 18/4/961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.403 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Campos Carril, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13.404 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Mendes (Irmã), ocupando do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13.405 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo Rodrigues de Moraes, ocupante do cargo de Escriurário Almo-xarife, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13.406 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Alzira Araújo Siqueira, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13.464 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Ambrosina Filocreção Garcia, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.465 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Francisca Tavares de Andrade, no cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13.466 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Helena Maria Martins, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13.467 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120,

da Constituição Estadual Maria Francisca Guadalupe Amador da Silva, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.468 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Raimunda Gonçalves Amoras, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.469 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Menezes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de outubro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.470 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edméa Nunes Salgado, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de julho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.471 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emília do Carmo Andrade da Silva, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de outubro a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13.472 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maridélia Magalhães do Vale, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.473 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Jennings Tavares, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.474 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Raimunda de Araújo Corrêa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.475 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcinda Coimbra da Costa Lobo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de outubro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.514 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dourival Candido Bastos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de ju-

vembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.524 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Souza Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de outubro do corrente ano a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.525 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarisse Martins Barbosa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.526 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cloé Freitas Albuquerque ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.527 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Expedita Silva Pereira, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de outubro do corrente ano a 23 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.528 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de

acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivana Maria Nakano Rangel, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de outubro do corrente ano a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.529 — Dia 7/12/65).

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celina de Souza Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível-3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12715 — Dia 7/12/65)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nonata Rocha Cabral, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível-6, do Quadro Único, lotado no En-

sino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12714 — Dia 7/12/65)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Nazareth Costa Lopes dos Anjos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12713 — Dia 7/12/65)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dêamea Negrão Leite, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.3.952 a 23.3.962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro

de Souza Franco
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12712 —

DECRETO DE 29 DE
OUTUBRO DE 1965
O Governador do Es-
tado:

resolve conceder, de
acôrdo com o art. 98, da
Lei n. 749 de 24 de de-
zembro de 1953, a Maria
Auxiliadora de Aguiar,
ocupante do cargo de
Professor de 2a. entrân-
cia, Nível-3, do Quadro
Único, lotado no Ensino
Primário, 40 dias de li-
cença para tratamento de
saúde, a contar de 10 de
outubro a 18 de novem-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de
outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12681 —

DECRETO DE 29 DE
OUTUBRO DE 1965

O Governador do Es-
tado:

resolve conceder, de
acôrdo com o art. 98, da
Lei n. 749 de 24 de de-
zembro de 1953, a Méc-
cia Maria Márcia Barbo-
sa, ocupante do cargo de
Professor de 2a. entrân-
cia, Nível-3, do Quadro
Único, lotado no Ensino
Primário, 30 dias de li-
cença para tratamento
de saúde, a contar de 30
de maio a 28 de junho do
corrente ano.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de
outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12682 —

DECRETO DE 29 DE
OUTUBRO DE 1965
O Governador do Es-
tado:

resolve conceder, de
acôrdo com o art. 98, da
Lei n. 749 de 24 de de-
zembro de 1953, a Maria
Terezinha Camurça Me-
nezes Chacon, ocupante
do cargo de Professor de
3a. entrância, Nível-6, do
Quadro Único, lotado no
Ensino Primário, 20 dias
de licença, em prorroga-
ção, para tratamento de
saúde, a contar de 8 a 27
de outubro do corrente
ano.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de
outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12683 —
Dia 7/12/65)

DECRETO DE 29 DE
OUTUBRO DE 1965
O Governador do Es-
tado:

resolve conceder, de
acôrdo com o art. 98, da
Lei n. 749 de 24 de de-
zembro de 1953, a Me-
naide Rodrigues da Costa
Monteiro, ocupante do
cargo de Professor de 3a.
entrância, Nível-6, do
Quadro Único, lotado no
Ensino Primário, 45 dias
de licença, em prorroga-
ção, para tratamento de
saúde, a contar de 3 de
outubro a 16 de novem-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de
outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12684 —
Dia 7/12/65)

DECRETO DE 29 DE
OUTUBRO DE 1965
O Governador do Es-
tado:

resolve conceder, de

acôrdo com o art. 98, da
Lei n. 749 de 24 de de-
zembro de 1953, a Maria
Célia da Motta Giordano,
ocupante do cargo de
Professor de 2a. entrân-
cia, Nível-6, do Quadro
Único, lotado no Ensino
Primário, 30 dias de
licença para tratamento
de saúde, a contar de 5
de outubro a 3 de novem-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de
outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12685 —
Dia 7/12/65)

DECRETO DE 29 DE
OUTUBRO DE 1965
O Governador do Es-
tado:

resolve conceder, de
acôrdo com o art. 98, da
Lei n. 749 de 24 de de-
zembro de 1953, a Maria
Floripes Coelho Peixoto,
ocupante do cargo de
Professora Habilitada, Ní-
vel-1 do Quadro Único,
lotado no Ensino Primá-
rio, 60 dias de licença
para tratamento de saú-
de, a contar de 30 de
setembro a 28 de outubro
do corrente ano.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de
outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12686 —
Dia 7/12/65)

SECRETARIA DE ESTA-
DO DE OBRAS, TERRAS
E AGUAS

DECRETO DE 25 DE NO-
VEMBRO DE 1965

O Governador do Es-
tado:

resolve conceder, de a-
côrdo com o art. 103, da
Lei n. 749 de 24 de de-
zembro de 1953, a Olga

Carvalho da Silva Santos,
ocupante do cargo de Es-
criturário, Nível-2, do
Quadro Único, lotado na
Secretaria de Estado de
Obras, Terras e Aguas, 60
dias de licença para tra-
tamento de saúde, a con-
tar de 4 de novembro do
corrente ano a 2 de ja-
neiro no ano vindouro.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 25 de no-
vembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dilermando Cairo de Oli-
veira Menescal

Secretário de Estado de
Obras, Terras e Aguas
(G. — Reg. n. 13898 —
Dia 7/12/65)

DECRETO DE 11 DE NO-
VEMBRO DE 1965

O Governador do Es-
tado:

resolve efetivar, de a-
côrdo com o art. 120, da
Constituição Estadual,
Benedito Tomé de Moura,
no cargo de Servente, Ní-
vel-2, do Quadro Único,
lotado no Serviço de Ca-
dastro Rural da Secreta-
ria de Estado de Obras,
Terras e Aguas.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 25 de no-
vembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dilermando Cairo de Oli-
veira Menescal

Secretário de Estado de
Obras, Terras e Aguas
(G. — Reg. n. 13920 —

SECRETARIA DE ESTA-
DO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 24 DE NO-
VEMBRO DE 1965

O Governador do Es-
tado:

resolve conceder, de a-
côrdo com o art. 98, da
Lei n. 749 de 24 de de-
zembro de 1953, a Odaiza
Damasceno Assunção, ex-
tranumerária-diarista da
Secretaria de Estado de
Produção, 40 dias de li-
cença para tratamento de
saúde, a contar de 25 de
outubro a 3 de dezembro
do corrente ano.

Dia 7/12/65)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 13916 — Dia 7/12/65)

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Vieira do Nascimento, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Produção, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro do corrente ano a 8 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 13917 —

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Antonieta Paixão da Costa, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 13905 — Dia 7/12/65)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edair Barbosa Queiroz, diarista-equiparada da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de outubro a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 13902 — Dia 7/12/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira da Silva, sinaleiro de 1ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13907 — Dia 7/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado, resolve:

conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de

1953, a José Maria Aviz, sinaleiro de 2ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro do corrente ano a 21 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13915 — Dia 7/12/65)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120 parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Chaves de Andrade, Guarda de Trânsito de 3ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13919 — Dia 7/12/65)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Costa da Silva, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença-reposso, a contar de 10 de outubro

do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13899 — Dia 7/12/65)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Boria Cavalcante Martins, guarda civil de 3ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro do corrente ano a 16 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13904 —

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Alcides Alcebiades Gonçalves, sinaleiro de 3ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13908 —
Dia 7/12/65)

**DECRETO DE 29 DE NO-
VEMBRO DE 1965**
O Governador do Es-
tado:

resolve transferir Ama-
deu Sarmiento Lobo, do
cargo de Escrivão da De-
legacia do município de
Ananindeua para a Dele-
gacia da cidade de Cas-
tanhal.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de no-
vembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

**Gen. José Manoel Fer-
reira Coelho**
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13874 —
Dia 7/12/65)

**DECRETO DE 29 DE NO-
VEMBRO DE 1965**
O Governador do Es-
tado:

resolve transferir Moi-
zês Plácido Trindade, do
cargo de Escrivão da De-
legacia de Castanhal para
a Delegacia de Ananin-
deua.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de no-
vembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

**Gen. José Manoel Fer-
reira Coelho**
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13875 —

**DECRETO DE 29 DE NO-
VEMBRO DE 1965**
O Governador do Es-
tado:

resolve exonerar, a pe-
dido, Domingos de Mene-
zes Machado, do cargo de
Comissário de Polícia da
Vila Juaba, Município de
Cametá.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de no-
vembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

**Gen. José Manoel Fer-
reira Coelho**
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13876 —
Dia 7/12/65)

**DECRETO DE 29 DE NO-
VEMBRO DE 1965**
O Governador do Es-
tado:

resolve exonerar Demé-
trio Nogueira da Silva,
do cargo de Comissário
de Polícia do lugar Rio
Vermelho, do município
de Ourém.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de no-
vembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

**Gen. José Manoel Fer-
reira Coelho**
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13879 —
Dia 7/12/65)

**DECRETO DE 29 DE NO-
VEMBRO DE 1965**
O Governador do Es-
tado:

resolve exonerar Fran-
cisco Batista da Cruz, do
cargo de Comissário de
Polícia da sede do muni-
cípio de Ourém.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de no-
vembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

**Gen. José Manoel Fer-
reira Coelho**
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13882 —
Dia 7/12/65)

**DECRETO DE 29 DE NO-
VEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-
tado:

resolve exonerar, Rai-
mundo Sicó, do cargo
de Delegado de Polícia do
município de Ourém.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de no-
vembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

**Gen. José Manoel Fer-
reira Coelho**
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13883 —
Dia 7/12/65)

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

**DECRETO DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1965**
O Governador do Es-
tado:

resolve efetivar, de
acôrdo com o art. 90., da
Lei n. 1.832, de
2/12/1959, Firmiliano Ma-
lato, no cargo em comis-
são de Comissário, Símbolo
CC-12, do Quadro
Único, lotado nas Dele-
gacias Policiais da Secre-
taria de Estado de Segu-
rança Pública.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 30 de
novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Gen. José Manoel Ferrei-
ra Coelho**

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13.990
— Dia 7/12/65).

**DECRETO DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-
tado:

resolve conceder de
acôrdo com o art. 98,
da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Ma-
noel Corrêa de Souza,
Guarda Civil de 3a. Clas-
se da Guarda Civil do Es-
tado do Pará, 60 dias de
licença para tratamento
de saúde, a contar de 9
de novembro do corrente
ano a 7 de janeiro do ano
vindouro.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 30 de
novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Gen. José Manoel Ferrei-
ra Coelho**

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13.999
— Dia 7/12/65).

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1965**
O Governador do Esta-
do:

Resolve exonerar Ade-
lino Alves de Souza, do
cargo de Delegado de Po-
lícia do município de Ca-
pitão Poço.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de no-
vembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.

**General José Manoel Fer-
reira Coelho**
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 13.891 — Dia
7.1.1965).

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1965**
O Governador do Esta-
do:

Resolve exonerar, a pe-
dido, João Rocha Pereira
de Castro, do cargo de
Delegado de Polícia do
município de Tucuruí.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de no-
vembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO.
Governador do Estado.

**General José Manoel Fer-
reira Coelho**
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 13.886 — Dia
7.12.1965).

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1965**
O Governador do Esta-
do:

Resolve exonerar Ma-
ncel Angelo de Oliveira
Filho, do cargo de Dele-
gado de Polícia do muni-
cípio de Barcarena.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de no-
vembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO.
Governador do Estado.

**General José Manoel Fer-
reira Coelho**
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 13.887 — Dia
7.12.1965).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

Resolve nomear Raimundo José Corrêa de Miranda, Capitão da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Barcarena, vago com a exoneração de Manoel Angelo de Oliveira Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.
Governador do Estado.

General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 13.888 — Dia 7.12.1965).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

Resolve nomear, Agnaldo de Deus Antunes Cardoso, 1.º Ten. da R.R. da Polícia Militar do Estado para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

Governador do Estado.

General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 13.889 — Dia 7.12.1965).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

Resolve nomear Valdomiro Rodrigues de Araújo, 2.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Capitão Poço, vago com a exoneração de Adelino Alves de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

Governador do Estado.

General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 13.890 — Dia 7.12.1965).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

Resolve nomear João Ferreira Martins, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Pacuclaro, município de Capitão Poço, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

Governador do Estado.

General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 13.892 — Dia 7.12.1965).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

Resolve nomear Raimundo da Luz Carmo, 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Tucuruí, vago com a exoneração de João Rocha Pereira de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

Governador do Estado.

General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 13.885 — Dia 7.12.1965).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

Resolve nomear João Tavares Feitosa, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Ourém, vago com

a exoneração de Raimundo Sicgú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

Governador do Estado.

General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 13.884 — Dia 7.12.1965).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

Resolve nomear Leoncio Freitas de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Ourém, vago com a exoneração de Francisco Batista da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

Governador do Estado.

General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 13.881 — Dia 7.12.1965).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

Resolve nomear Flávio Reis Filho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Mamorama, município de Ourém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

Governador do Estado.

General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 13.881 — Dia 7.12.1965).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

Resolve nomear João Tavares Feitosa, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Ourém, vago com

General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 13.880 — Dia 7.12.1965).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

Resolve nomear Antonio Justino de Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Quilômetro 25, município de Alenquer, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

Governador do Estado.

General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 13.877 — Dia 7.12.1965).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

Resolve nomear Antonio Rodrigues da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Vermelho, município de Ourém, vago com a exoneração de Demétrio Nogueira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

Governador do Estado.

General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 13.878 — Dia 7.12.1965).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 73 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições que lhe são con-

feridas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:
Transferir, as férias re-

gulamentares marcadas para dezembro, do funcionário Jair Cordeiro de Vasconcelos, para janeiro do ano vindouro, por estrita necessidade do serviço.

Dê-se ciência, e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena
Maués
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 14.038 — Dia 7/12/65).

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Despachos proferidos pelo Senhor. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

EM 8.11.1965.

PROTOCOLOS

N.º 3111/59 — Desdellina Ferreira Caminha.
N.º 1821/59 — Ly Pereira.
N.º 1473/59 — Maria Clarisse da Silva.
N.º 3131/59 — Cesário Borges.
N.º 285/59 — Raimundo Maranhão Lima & Irmãos.
N.º 371/59 — Dondevile Lobão Veras.
N.º 701/58 — Jairo Louza.
N.º 700/58 — Juarez Louza.
N.º 5711/59 — Hugo Lobão Veras.
N.º 2208/58 — Maria Nazaré Machado do Nascimento.
N.º 3532/58 — Rosita Sousa Santiago.
N.º 2192/59 — Leopoldino Rodrigues de Mendonça.
N.º 6510/61 — Elias Francisco de Amorim.
N.º 23023/62 — Reynaldo Mioto.
N.º 680/58 — Omar Tavares da Silveira.
N.º 702/58 — João dos Santos Louza Filho.
N.º 703/58 — José Heilio Louza.
N.º 699/58 — Júlio Cesar Louza.
N.º 4378/62 — Luiz Picinin.
N.º 2341/62 — Altamiriano Mariano.
N.º 3337/62 — Luiz Ferreira de Almeida.
N.º 5398/62 — Otavia-

no de Oliveira.
N.º 4401/62 — Notalio no Prestes.
N.º 2270/62 — Waolmer Severo Corrêa.
N.º 2273/62 — Valmiré José Varela.
N.º 4381/62 — Luiz Mottino.
N.º 4389/62 — Carlos Alberto de Sousa.
N.º 3249/62 — Antônio Feliciano.
N.º 3260/59 — Daltro Cilli.
N.º 5086/62 — José Graco.
N.º 3259/62 — José Amaro de Sousa.
N.º 2287/62 — João Ferreira da Silva.
N.º 5403/62 — Laerte Ricardo Borges.
N.º 2275/62 — José Maria de Jesus.
N.º 2870/59 — Douracy Moreira de Almeida.
N.º 127/59 — Ruy Coutinho do Nascimento.
N.º 784/58 — Waldir Simões de Lima Filho.
N.º 3113/59 — Miguel Araújo.
N.º 780/58 — João Fonseca.
N.º 3062/60 — Américo Inácio Ferreira.
N.º 3515/58 — Maria de Lourdes Leal Barbosa.
N.º 2189/59 — Domingos José Martins.
N.º 2746/58 — Ama-deu Rodrigues Ferreira e José Morgado Filho.
N.º 3710/55 — Washington Lobão Veras.
N.º 3709/59 — Elisabeth Lobão Veras.
N.º 3507/58 — Raimundo Leal Barbosa.
N.º 3516/58 — Evegista Leal Barbosa.
N.º 693/58 — Jales Lousa.
N.º 705/58 — Jurimar Lousa.
N.º 1589/58 — Shirlei

Freitas Vaz.

N.º 219+/59 — Sebastião Batista dos Santos. Arquite-se em face do parecer do S.T. (a) Di-lermando Menescal — Secretário de Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em data de 11.11.65.

N.º 1105 — Luiz Antônio Salazar Neto — “Atenda-se, de acordo com o parecer da C.J. da S.E.O.T.A.”.
a) — Jarbas Passarinho Governador do Estado. (Reg. n. 13.434 — Dia 7.12.935).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.
Em 16.11.1965.

N.º 5058/62 — Antonio Vicentin.
N.º 2540/62 — Levi Miguel da Silva.
N.º 5096/6 — Erich Edgard Georg.
N.º 3301/62 — Messias Ferro de Oliveira.
N.º 3257/62 — Orlan-do Pedro Costa Freitas.
N.º 3340/62 — Antonio Ribeiro da Silva.
N.º 3348/62 — Pedro e Soares Bezerra.
N.º 2250/62 — João Batista Fernandes.
N.º 4396/62 — Péricles Danielides.
N.º 2295/62 — Antonio Rodrigues de Oliveira.
N.º 3331/62 — Mário Maia.
N.º 2252/62 — Joaquim Aguiar Vallim.
N.º 3789/62 — Primo Brunieri.
N.º 5095/62 — Julio Pedro Michieleti.
N.º 5079/62 — Eros Alves de Castro.
N.º 3344/62 — Orlan-do Carvalho de Oliveira.
N.º 5087/62 — Carlos Augusto Torres.
N.º 3343/62 — Carlos Kupfer.
N.º 3792/62 — Rogi Miguel Jorge.

N.º 3293/62 — Geraldo de Oliveira Dias.
N.º 3765/62 — José Tia-go Fernandes.
N.º 3289/62 — Alcides Vieira Gonçalves.
N.º 2303/62 — José Franciskevcz.
N.º 4383/62 — Genésio Delamuta.
N.º 3763/62 — Dr. Pedro Chagas.
N.º 3339/62 — Pedro Alves de Aragão.
N.º 3268/62 — Pedro Moreira.
N.º 3256/62 — Mário Covas.
N.º 3302/62 — Manoel Gomes de Matos.
N.º 3280/62 — Valfredo Leite da Silva.
N.º 5101/62 — Francisco Sanches Juarez.
N.º 2280/62 — Edmun-do Berg Filho.
N.º 5099/62 — Angelo Moacir Rodrigues.
N.º 2264/62 — Gera-mias Gomes da Silva.
N.º 2239/62 — João Guilherme Kliemchen.
N.º 3263/62 — Alberto Filgueiras.
N.º 3300/62 — Rufino José de Almeida.
N.º 3244/62 — Rubens de Oliveira.
N.º 3261/62 — Natal Frasson.
N.º 5382/62 — Leonila da Cunha Almeida.
N.º 3330/62 — Wolmar Severo Corrêa.
N.º 2265/62 — Eraldo Hortmann.
N.º 4386/62 — Pedro Carrasco Pan'chi.
N.º 3335/62 — Joaquim Cordeiro dos Santos.
N.º 3246/62 — Alfredo Eduardo Puellieli.
N.º 3345/62 — Nilo Almeida Oliveira.
N.º 2949/62 — Irineu Gonçalves e Ismael Ger-aldo Gonçalves.
N.º 2484/62 — Armin-do Bassegio.
N.º 2308/62 — João Burak.
N.º 3292/62 — Luiz Vivian.
N.º 3283/63 — Luiz Carlos Puglieli.
N.º 2244/62 — João Ba-tista de Oliveira.
N.º 3766/62 — José Ribeiro Brum.
N.º 3746/62 — Rubens

D'Omar Bueno.

N.º 4884/62 — Eunir
Oliveira de Almeida.N.º 4397/62 — Karl
Wilhelm Schliemann.N.º 2306/62 — Júlio
Franskiewice.N.º 2948/62 — Antonio
Vicente Vecchi e Paulo
Armando Vecchi.N.º 3265/62 — José
Amaro de Souza.N.º 5321/60 — Marco
Túlio Fontoura.N.º 3935/60 — Manoel
Gomes da Silva.N.º 5319/60 — Osval-
da Fonseca Perfeito.N.º 4544/60 — Marcus
Vinicius Medeiros Maia.N.º 5352/60 — Blair
Vivas Guimarães.N.º 5324/60 — Lauro
Fontoura Junior.N.º 3291/62 — Altino
de Campos.N.º 3922/60 — José
Machado Mourão.N.º 2243/62 — Antonio
Berto.N.º 4546/60 — Lerita
Medeiros Maia.N.º 5651/60 — Célio
Sant'Ana.N.º 3762/62 — Alberto
Kalu Lopes.N.º 3813/62 — Leonicio
Venceslau Lopes.N.º 5695/60 — Alvaro
Ferreira Guimarães.N.º 4548/60 — Laelio
Lúcio de Medeiros.N.º 4138/62 — Osvaldo
Mauro.N.º 602/59 — Mário As-
sis Lucena.N.º 3905/60 — Anto-
nio Moreira Melo.N.º 5322/60 — Fulvio
Marcio Fontoura.N.º 2307/62 — Vicente
Fernandes do Carmo.N.º 2305/62 — Osval-
do Becker.N.º 4684/61 — Vadi de
Oliveira.N.º 1864/58 — José
Maria Torres.N.º 5640/60 — José
Maria de Noronha.N.º 2241/62 — Américo
Zacarias Barbosa.N.º 5092/62 — Joaquim
Miguel Rodrigues.N.º 2326/60 — José
Cella Miltão.N.º 3349/62 — Onufrei
Hretiuc.N.º 3938/60 — Sidonio
Martins Peixoto.N.º 4547/60 — Miriam
Angela de Medeiros.N.º 4550/60 — Maurí-
cio de Medeiros.N.º 5642/60 — Evaris-
to Guerra Junior.N.º 4542/60 — Leoncio
Antonio de Medeiros.N.º 5639/60 — Sebas-
tião Alves de Oliveira So-
brinho.N.º 4402/62 — Agnal-
do Pessoa.N.º 5402/62 — Elesbão
de Deus Vieira.N.º 2236/62 — Antonio
Elias Filho.N.º 5397/62 — Vicente
Cândido Gondim.N.º 4390/62 — Harry
José Widmann.N.º 5400/62 — José An-
tônio Ferreira.N.º 0093/64 — Juvenal
Rabelo dos Santos.N.º 3351/62 — José
Pinto de Souza.N.º 5325/60 — Marlene
de Freitas Assunção.N.º 3940/60 — Benja-
min Alves Diniz.N.º 2944/62 — Hypóli-
to Souza da Luz.N.º 5094/62 — Geraldo
da Silva Britto.N.º 2277/62 — Rubens
Evangelista Teixeira.N.º 4394/62 — Carlos
Luís.N.º 5385/62 — Orcali-
no Afonso de Almeida.N.º 2263/62 — Cristo-
vão Otoni Gama da Silva.N.º 2298/62 — Anselmo
Berto.N.º 5646/60 — Ilza
Lourdes Manso.N.º 6649/60 — Nacir
Fialho Peiroto.N.º 5080/62 — Sebas-
tião Osvaldo Próni.N.º 3266/62 — João Ci-
priano Filho.N.º 2279/62 — Dirceu
Mariano.N.º 4379/62 — Rubens
Rosa Gois.N.º 3769/62 — Arcenio
Ferreira.N.º 3332/62 — Geraldo
Lemes Pereira.N.º 3782/62 — Pedro
Araujo da Silva.N.º 3287/62 — Euclides
Esquedino de Souza.N.º 3925/60 — José An-
tonio Alves.N.º 3932/60 — Maria
Regina Lipiani Pentagna

Guimarães.

N.º 3653/59 — Aylton
Guimarães. — Arquite-seem face do parecer do
S.T. — (a) DilermandoMenescal — Secretário
de Estado.(Reg. n. 13.586 — Dia
7.12.965).SECRETARIA DE
ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUASDespachos Proferidos pelo
Exmo. Sr. Tenente Coro-
nel Governador do Esta-

do, na data de 25-11-965.

PROCESSOS:

N. 547, de Ferreira Tei-
xeira & Cia. Ltda. — Ho-
mologando sentença —a) Jarbas Passarinho —
Governador do Estado.N. 669, — Nilo de Oli-
veira — Homologando
sentença — a) JarbasPassarinho — Governa-
dor do Estado.N. 1363 — Elisabeth
Gabv — Concedido, nos
Termos do S. C. R. a) —Jarbas Passarinho — Go-
vernador do Estado.N. 1389 — A. Navegan-
tes & Cia., — Concedido,
nos Termos do parecer doS.C.R. a) — Jarbas Pas-
sarinho — Governador
do Estado.N. 1349 — Hugo Car-
doso Rosa — Concedido,
nos Termos do parecerdo S.C.R. a) — Jarbas
Passarinho — Governa-
dor do Estado.N. 862 — Daniel Kiichi
Sawaki — Conceda-se à
licença inicial — a) —Jarbas Passarinho — Go-
vernador do Estado.N. 1434 — Olinda Va-
linoto — Expeca-se a guia
a) — Jarbas Passarinho

Governador do Estado.

N. 1436 — Antônio Va-
linoto — Expeca-se a guia
a) — Jarbas Pas-
sarinho — Governador

do Estado.

N. 1435 — Hermógenes
Cardoso — Expeca-se a
guia. a) — Jarbas Passa-
rinho — Governador do

Estado.

(Reg. n. 14.044 — Dia

SECRETARIA DE
ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUASDespachos Proferidos pelo
Exmo. Sr. Governador do

Estado, em data de:

30.11.65.

PROCESSOS:

N. 1444 — João Mar-
ques dos Santos — Expe-
ça-se o Título Definitivo.N. 1445 — Feliciano
Marques dos Santos —
Expeça-se o Título Defini-

tivo.

N. 1268 — Ramiro Du-
arte Brito — Expeça-se o
Título Definitivo.N. 1267 — Antonio Du-
arte Brito — Expeça-se o
Título Definitivo.N. 5232 — Paulo Perei-
ra da Silva — Expeça-se
o Título de legitimação.N. 498 — Maria dos
Anjos Ferreira Francês —
Concedido, nos termos do

despacho do S.C.R.

N. 1025 — Alexandre
José Francês — Concedi-
do, nos termos do despa-

cho do S.C.R.

N. 2826 — Dinisio Te-
les de Andrade — Conce-
dido, nos termos do des-pacho do S.C.R. a) —
Jarbas Passarinho — Go-
vernador do Estado.(Reg. n. 14.051 — Dia
7.12.965).Despachos proferidos pelo
Exmo. Sr. Secretário de
Estado de Obras, Terras

e Águas, na data de:

26.11.65.

PROCESSOS:

Ns. 3135, de Renato
Amaral Machado; 5122,
de Walter Fonseca Veli-nho; 5568, de Walter Ric-
ciluca; 5587, de Alcides
Uccelli Filho; 5512, deGuiomar Baldi Spiando-
rim; 5567, de Laura Min-
gone; 5608, de ShigeyuheSujiy; 5600, de Odilon
Ramos Castilho; 5025, deJoão Batista dos Reis;
5501, de Pedro Vieira da
Silva; 5494, de Iara daSilva Mélo; 5548, de Edi-
te Maria Inês Spiandorim
de Freitas; 5569, de AriAntonielli; 5608, de Ro-
naldo Carneiro; 5499, deNivaldo Jacobucci; 5547,
de Carmina de Pila; 5591,
de Wilsou Cicculuca; 5527,de Gilberto Jacobucci;
5534, de Francisco Terra-
ri; 5562, de Reinando Pe-dro Salvador; 5603, de
Helena Pedro Oliveira;
5545, de Francisco Mila-nesi; 5603, de Armando
Manoel; 5545, de José Be-
nedito Von-Ar; 5508, de

Norberto Antônio Raimundo Jr.; 5548, de Almir Pereira de Sousa; 5495, de Hayton de Freitas; 5526, de Yolanda Mingone Stjanel; 5515, Irma Casteleone Gonçalves; 5511, de Mário Mingone; 5595, de Ciro Turine; 5593, de Antônio Mingone; 5559, de Mercedes Fracorelli Barquinha; 5554, de Alduino Zini; 5022, de Jerônimo Almeida da Silva; 5133, de Lucia Viana Guedes; 5028, de José do Amaral; 5020, de Manoel Paiva Paula; 5111, de Sônia de Lourdes Alves; 5544, de Maria Carusini Pasuini; 5018, de Jerônimo Domingues de Lima; 5532, de Maria Bietto Ferraro; 5609, de Aurora Maria Noro Cardoso Ricciluca; 5507, de Jusmo Miron; 5498, de Maria Rodrigues Maqueta; 5520, de Tereza de Pila Jacobucci; 5535, de Edgar Marcandelle Gonçalves; 5581, de Wilson Silva; 5023, de Geraldo Galdino de Sousa; 5513, de Miguel Morino; 5586, de Antônio Ribeiro de Casuro; 5027, de Ronaldo Nunes Chaves; 5029, de Logina Oliveira Nunes; 5577, de Iria da Silva Spindorim; 5590, Elza Alonso Valsechi; 4877, de Paulo Machado de Quadros; 1270, de Joaquim Machado de Quadros; 5129, de Losquiano Ferreira da Silva; 5136, de Roberto Mendes Fortes de Oliveira; 5121, de Madelena Deuth; 5108, de Maria José Machhe; 5108, de Silvio Ribeiro Leão; 5031, de Levi Lisboa Lima; 5021, de Adir de Andrade Vilela; 5033, de Guimarães Fagundes de Oliveira; 5026, de Miguel de Paiva Paula; 5019, de Maria Conceição Moraes de Lima; 1272, de Vicente Ferreira Moraes de Lima; 5610 Carlos Ferreira Moraes de Lima; 5610, de Carlos Barone Neto; 5031, de Heron Tobias de Oliveira. — Arqueive-se em face do parecer do S. T. a) — Dilermando Menescal — Secretário de Estado.

Belém, 23 de novembro de 1965.
(Dia — 7.12.965).

Sentença proferida pelo Senhor Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Jacundá, em que é Discriminante: — Ruy Aragão Batista.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico, e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25-11-65.
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 14048 —

Sentença proferida pelo Senhor Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Jacundá, em que é Discriminante: — Maria Soares Batista.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao discriminante;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 29-11-65.
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 14052 —

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras devolutas do Estado, no município de Igarapé-Açu, em que é requerente: — Nilo de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de ... 12-6-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 20, proferida pelo Senhor Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 25 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14046 —

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras devolutas do Estado, no município de Igarapé-Açu, em que é requerente: — Ferreira Teixeira & Cia. Ltda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de ... 1-6-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 20, proferida pelo Senhor Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 25 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14047 —

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DO
ABASTECIMENTO
(SUNAB)

Delegacia no Estado do
Pará

PORTARIA N. 62/65 —
DE 6 DE DEZEMBRO DE
1965

O Delegado da (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 214, item XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 147, de 22 de outubro de 1964, do Conselho Deliberativo da (SUNAB),
RESOLVE.

I — Designar, na forma do art. 73, § 1o., da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Lisbela de Almeida

Lins, Oficial de Administração, nível 14, para substituir o Assessor do Delegado, durante as suas faltas ou impedimentos até trinta (30) dias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 6 de dezembro de 1965.

ALUIZIO ARROXELAS DE ALMEIDA LINS — Delegado da (SUNAB) no Pará.

(T. n. 12178 — Reg. n. 2853 — Dia, 7.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

6 de Dezembro de 1965
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o estabelecido no Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de 3 do corrente mês, etc.

RESOLVE:

Atender em parte o requerido pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, estabelecendo as seguintes tarifas para Ônibus e Lotações que trafegam nesta cidade: Ônibus Cr\$ 80,00; Lotação Cr\$ 1,00, conforme parecer do conselheiro Joaquim Antunes, representante da Prefeitura de Belém junto a este órgão apoiado pelos votos dos senhores Doutores José Maria Camacho, Ruy Silva e Cel. Maurício Ferreira. Os senhores doutores Maurício Velasco, Hélio Cardoso e senhor Célio Sampaio, votaram pela tarifa sugerida pela Comissão designada para estudar o assunto isto é ..

Cr\$ 90 para Ônibus e Cr\$ 110, para Lotação.

RESOLVE:

Mais determinar que o aludido aumento será concedido sem Vistoria prévia nos veículos, que será realizada dentro das exigências estabelecidas, por ocasião da próxima selagem do ano de 1966, dando-se início ao serviço pelo ônibus em geral, conforme proposta do doutor José Chaves Camacho, aprovada pela maioria do plenário, contra o voto do conselheiro Joaquim Antunes que se manifestou pela Vistoria imediata.

Por estar impedido deixou de votar o dr. Vasco Martins Borborema, que presidiu a sessão na ausência do titular efetivo. Belém, 4 de Dezembro de 1965.

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Presidente

Dr. José Maria Camacho

Cel. Maurício Ferreira

Joaquim Antunes

Dr. Maurício Velasco

Dr. Hélio Cardoso

Célio Sampaio

(G. Reg. n. 14071 — Dia 7.12.65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

CONSELHO RODOVIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 603 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários dos Assistentes Sociais, Dentistas e Médicos do DER-PA.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e

considerando os termos da petição dirigida ao Ilmo. Sr. Diretor Geral do DER-PA pelos médicos, dentistas e assistentes sociais do Quadro Único e Pessoal Variável de Administração, e constante do processo n. 3626/65, de 25.8.65;

considerando o parecer de 22.10.65, do Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, em substituição, e o do Conselheiro Eduardo Alves Maia, aprovado por unanimidade na sessão de 23 de novembro de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.º Os cargos de "Assistente Social", "Dentista" e "Médico" do Quadro Único do D.E.R., sem prejuízo da classe de cada titular e até que seja aprovado o enquadramento dos servidores do Departamento, ficam reajustados nas referências abaixo discriminadas:

C a r g o	Referência
Assistente Social	20
Dentista	20
Médico	21

Art. 2.º Os dentistas e médicos pertencentes ao Pessoal Variável de Administração, até que seja aprovado o referido enquadramento, passam a perceber os salários mensais abaixo discriminados:

F u n ç ã o	Salário
Dentista	Cr\$ 192.000
Médico	Cr\$ 204.000

Art. 3.º Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica a Diretoria Geral do DER autorizada a encaminhar a este Conselho, para reforço das verbas competentes, pedido de crédito suplementar, que correrá à conta dos recursos disponíveis do Orçamento Rodoviário.

Art. 4.º A presente Resolução tem vigência a partir de 1.º de dezembro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1965.

Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 1.12.65.

Moisés Greidinger, Secretário

RESOLUÇÃO N. 604 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial, no valor de sete milhões novecentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e hum cruzeiros (Cr\$ 7.923.441).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e considerando a deliberação tomada por este Órgão na sessão de 16 de novembro de 1965, e constante do ofício n. CR/169/65, de 17.11.65;

considerando os termos do ofício n. DER-PA. 896/65-GD, de 30.11.65, da Diretoria Geral do DER,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de sete milhões novecentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e hum cruzeiros

(Cr\$ 7.923.441), que se destina a parte do pagamento autorizado por este Conselho, no valor total de Cr\$ 10.000.000, ao Sr. George Conrad Weiss, como remuneração ao referido senhor pelos serviços prestados ao DER-PA, junto à Agência para o Desenvolvimento Internacional, para a obtenção do empréstimo de hum bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000) concedido ao Departamento pelos Estados Unidos da América, de conformidade com a documentação anexa ao processo n. CR/82/65, de 31.8.65.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do "superavit" de arrecadação da rubrica orçamentária Fundo Rodoviário Nacional —, como também da arrecadação de outras rubricas de Receita, conforme demonstração no Balancete do mês de setembro de 1965, como abaixo se discrimina:

I — ORÇAMENTO DO D.E.R.

Cr\$

1 — Previsão Orçamentária do F. R. N. para o exercício de 1965, correspondente ao 4.º trimestre de 1964, e 1.º, 2.º e 3.º de 1965 .. 12.180.000.000

II — PREVISÃO DO D.N.E.R.

2 — Previsão da quota para o corrente exercício calculada pelo D.N.E.R., conforme comunicação feita ao D.E.R. pelo Eng. Chefe do 2.º D.R.F. em ofício de 10/5/65 13.236.000.000

"Superavit" .. 1.056.000.000

3.1.2.0
3.1.2.12
3.1.2.13
3.1.2.17

— MATERIAL DE CONSUMO

Combustível e Lubrificantes ..

Drogas e Medicamentos ..

Material Topográfico ..

310.000.000

5.000.000

3.000.000

318.000.000

4.1.1.2

— INÍCIO DE OBRAS

4.1.1.2.1

4.1.1.2.1.1

4.1.1.2.1.1.1

4.1.1.2.1.1.6

4.1.1.2.1.1.11

Pavimentação de Estradas

Tratamento Superficial

Curuçá - Marapanim - Marudá ..

PA-22/Vigia - São Caetano ..

Aquisição de 3.420 toneladas de Asfalto RC-2

5.000.000

20.000.000

60.000.000

85.000.000

4.1.1.2.1.2

AREIA - ASFALTO A QUENTE

4.1.1.2.1.2.1

4.1.1.2.1.2.2

4.1.1.2.1.2.4

4.1.1.2.1.2.5

PA-16. Santa Izabel - Vigia ..

PA-15. Castanhal - Curuçá ..

PA-13. Santa Luzia - Salinópolis ..

Aquisição de 9.000 toneladas de Cimento Asfáltico ..

30.000.000

50.000.000

10.000.000

60.000.000

150.000.000

4.1.1.2.2

RECONSTRUÇÕES, MELHORAMENTOS E PREPARO DE BASE

4.1.1.2.2.6

4.1.1.2.2.7

4.1.1.2.2.8

4.1.1.2.2.9

4.1.1.2.2.10

Abaetetuba - Nossa Senhora do Tempo ..

Abaetetuba - Igarapé-Miri ..

Altamira - Vitória ..

Santarém - Moju ..

Monte Alegre - Campos Gerais ..

15.000.000

8.000.000

50.000.000

5.000.000

10.000.000

88.000.000

4.1.1.3

— PROSSEGUIMENTO DE OBRAS

4.1.1.3.1

4.1.1.3.5

Bragança - Vizeu ..

BR.14 - Capim ..

100.000.000

170.000.000

270.000.000

III — OUTRAS ARRECADAÇÕES

1 — "Superavit" já verificado até o mês de setembro de 1965, conforme Balancete da Receita do mesmo mês ..

34.073.573

1.090.073.573

DEDUZINDO

Créditos adicionais já solicitados ..

1.066.214.450

Saldo apurado ..

23.859.123

Crédito ora solicitado ..

7.923.441

"Superavit" disponível ..

15.935.682

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1965.

Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

RESOLUÇÃO N. 605 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre cancelamento de verbas.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada nas verbas abaixo discriminadas, do Orçamento vigente, a quantia de hum bilhão trezentos e vinte e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.329.000.000):

4.1.1.5.0	— CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS		
4.1.1.5.1	Construção Sede Distrito de Santarém ..	20.000.000	
4.1.1.5.2	Construção de Residências: Santa Izabel, Abaetetuba, Bragança, Igarapé-Açu, Cametá e Taciuteua ...	100.000.000	
4.1.1.5.3	Postos para Fiscalização Rodoviária ..	10.000.000	
4.1.1.5.4	Auditorium ..	50.000.000	180.000.000
4.1.2.3	TRATORES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS		
4.1.2.3.4	Aquisição de 5 Tratores tipo médio ..	35.000.000	
4.1.2.3.5	Aquisição de 2 auto-escavo-carregadoras ..	15.000.000	
4.1.2.3.6	Aquisição de 3 rôlos vibratórios auto propulsores ...	40.000.000	
4.1.2.3.11	Aquisição de 4 Tratores leves ..	8.000.000	
4.1.2.3.14	Aquisição de 2 patrulhas mecanizadas ..	30.000.000	128.000.000
4.1.2.4	AUTOMÓVEIS, AUTO-CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA		
4.1.2.4.1	Aquisição de 12 caminhões 6/8 toneladas ..	15.000.000	
4.1.2.4.8	Aquisição de 2 Camionetes ..	15.000.000	30.000.000
4.1.2.6	EMBARCAÇÕES		
4.1.2.6.1	Aquisição de 1 Balsa para travessia do Furo das Marinhas ..	15.000.000	
4.1.2.6.2	Aquisição de 1 balsa para travessia do Rio Guamá em Ourém ..	15.000.000	30.000.000
4.1.2.7.0	— EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.2.7.1	Aquisição de 5 estações receptoras-transmissoras ...	15.000.000	15.000.000
4.1.3.0	— MATERIAL PERMANENTE		
4.1.3.0.1	Máquinas de Escritório ..	30.000.000	
4.1.3.0.2	Móveis e Utensílios ..	5.000.000	35.000.000
TOTAL GERAL ..		Cr\$ 1.329.000.000	

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito suplementar de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1965.

Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

RESOLUÇÃO N. 606 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de hum bilhão tre-

zentos e vinte e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.329.000.000).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de hum bilhão trezentos e vinte e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.329.000.000), que se destina ao reforço das verbas abaixo discriminadas, as quais se demonstram insuficientes para atender às despesas normais deste Departamento:

3.1.1.1.1.0	— PESSOAL DO QUADRO ÚNICO		
3.1.1.1.1.1	Vencimentos ..	245.000.000	
3.1.1.1.1.3	Diárias ..	28.800.000	
3.1.1.1.1.5	Adicionais ..	16.300.000	
3.1.1.1.1.6	Gratificações ..	11.300.000	
3.1.1.1.1.7	Extraordinários ..	11.000.000	
3.1.1.1.1.8	Tempo Integral ..	10.000.000	322.400.000
3.1.1.1.2.0	— PESSOAL VARIÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.1.1.2.1	Mensalistas ..	130.000.000	
3.1.1.1.2.2	Diárias ..	15.000.000	
3.1.1.1.2.4	Adicionais ..	5.800.000	
3.1.1.1.2.5	Extraordinários ..	14.000.000	
3.1.1.1.2.6	Tempo Integral ..	3.300.000	
3.1.1.1.2.8	Diaristas de Obras ..	30.000.000	198.100.000

3.1.1.1.3.0	— PESSOAL VARIÁVEL DA OFICINA CENTRAL		
3.1.1.1.3.1	Mensalistas	18.500.000	
3.1.1.1.3.4	Adicionais	500.000	
3.1.1.1.3.5	Extraordinários	4.100.000	
3.1.1.1.3.6	Diaristas de Obras	860.000	23.960.000
3.1.1.1.4.0	— PESSOAL VARIÁVEL ORM.1 (CA STANHAL)		
3.1.1.1.4.1	Mensalistas	11.200.000	
3.1.1.1.4.2	Diárias	105.000	
3.1.1.1.4.4	Adicionais	610.000	
3.1.1.1.4.5	Extraordinários	430.000	12.345.000
3.1.1.1.5.0	— PESSOAL VARIÁVEL DA O.R.M.-2 (CAPANEMA)		
3.1.1.1.5.1	Mensalistas	9.250.000	
3.1.1.1.5.4	Adicionais	116.800	
3.1.1.1.5.5	Extraordinários	1.155.000	10.521.800
3.1.1.1.6.0	POLÍCIA RODOVIÁRIA		
3.1.1.1.6.1	Salários	40.000.000	
3.1.1.1.6.2	Diárias	8.800.000	
3.1.1.1.6.4	Adicionais	170.000	
3.1.1.1.6.5	Diaristas de Obras	2.110.000	
3.1.1.1.6.6	Extraordinários	7.000.000	58.080.000
3.1.3.0	— SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.5	Despesas Bancárias	5.000.000	5.000.000
3.1.4.0	— ENCARGOS DIVERSOS		
3.1.4.3	Lancha "Magalhães Barata"	1.172.000	
3.1.4.4	Comissão de Controle	360.000	1.532.000
3.2.4.0	— PENSIONISTAS — RESOLUÇÃO N. 412 — de 12 de julho de 1961 — C.R.	1.140.000	1.140.000
3.2.5.0	— SALÁRIO FAMÍLIA		
3.2.5.1	Civis	36.000.000	
3.2.5.2	Polícia Rodoviária	100.000	36.100.000
3.2.8.0	— CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.2.8.1	I. A. P. F. E. S. P.	110.000.000	110.000.000
4.1.1.2.2	— RECONSTRUÇÕES, MELHORAMENTOS E PREPARO DE BASE		
4.1.1.2.2.4	Benevides — Santa Rosa	100.000.000	100.000.000
4.1.1.3	— PROSSEGUIMENTO DE OBRAS		
4.1.1.3.3	Melhoramentos da Rede Geral	449.821.200	449.821.200
TOTAL GERAL		Cr\$ 1.329.000.000	

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos orçamentários provenientes do cancelamento de igual quantia, efetuada pelo Conselho Rodoviário, pela Resolução n. 605, de 30 de novembro de 1965.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1965.

Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

(Reg. n. 2847 — Dia 7/12/65).

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA)

Concorrência Pública
N.º 4/65

Edital

De ordem do Senhor Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), faço público que se acha aberta a partir da primeira publicação deste Edital até às 18 horas do dia 23 de dezembro, na Secretaria Executiva deste Conselho, sita à Praça da República n.º 780, Edifício Gualo, 13.º andar, nesta capital, a Concorrência Pública n.º 4/65, para fornecimento de material.

I — ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

1.1 — Do Transmissor:

Potência de saída — 100 W PEP ou superior.

Tipo de emissão — A3J.

Faixa de operação — de 3 2 15 MHz.

Frequência de operação — Os transceptores deverão vir sintonizados para frequência de 7.540 KHz.

Contrôle de frequência — A cristal.

Estabilidade — 25 ciclos.

Largura de Faixa — 2,7 KHz.

Supressão de portadora — 50 dB — mínimo.

Supressão de Banda Lateral — melhor que 40 dB.

Alimentação — 110/220 Ac.

1.2 — Do Receptor:

Faixa de operação — 3 a 15 MHz.

Frequência de operação — 7.540 KHz.

Contrôle de frequência — A cristal.

Estab de frequência — 25 c/s.

Sensibilidade — 1,5 mV.

Rejeição de imagem — melhor que 45 dB.

Alimentação — 110 a 220 Ac.

II — PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente no país, à vista.

III — INSCRIÇÃO

CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

As firmas que desejarem participar da concorrência de que trata o presente Edital, deverão oficialiar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) até às 18 horas do último dia útil anterior ao da concorrência.

IV — RECEBIMENTO E ABERTURA

1 — No dia, hora e local fixado neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, constituída dos senhores Octávio Ribeiro Guilhon, presidente, Capitão Mauro Furtado, membro, e Manoel Miguel Paysano membro, para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

2 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo eliminados aqueles que não satisfizerem as condições especificadas neste Edital sobre o título "idoneidade".

3 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da comissão dos concorrentes e pelos demais proponentes presentes ao ato.

4 — Serão recusadas as propostas que não satisficam as disposições deste Edital.

5 — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á a ata circunstanciada dela constando as ocorrências e a menção das propostas apresentadas.

V — IDONEIDADE

As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em sobrecarta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita os seguintes documentos devidamente ordenados:

a) Prova da existência legal da firma;

b) Prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) Apólice de Seguro do acidente de trabalho;

e) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) Prova de quitação com o Imposto Sindical;

g) Prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive do adicional;

h) Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

i) Prova de cumprimento do artigo 22.º da Lei n.º 4.320, de 21.8.64 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

j) Prova de quitação com o serviço militar, se estrangeiro, caderneta modelo 19, do titular, sócios ou diretores da firma;

k) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Letras e distribuidora de juízo;

l) Prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições.

VI — PROPOSTAS

As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em sobrecarta fechada, lacrada, ou rubricada no récho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora.

Devem ser dirigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas pelo responsável (se for procurador, junto à respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

Os proponentes deverão indicar o prazo de entrega, os preços unitários e preço total da Concorrência.

Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o

oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII — JULGAMENTO

Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra, no mesmo órgão em que fôr este Edital.

Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa demonstrativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

VIII — CONTRATO

A firma adjudicatária deverá assinar com o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo este prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar, a adjudicação será tornada sem efeito.

IX — CONDIÇÕES GERAIS

A critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), a presente Conferência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que este motivo tenham os concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título fôr.

No endereço deste Conselho, especificado acima, serão atendidos diariamente, das 8 às 12 e das 15 às 19 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, de dezembro de 1965.

Octávio Ribeiro Guilhon
Presidente da Comissão.

Visto:
Roberto José Barboza de
Oliveira.

Secretário Geral.

(Reg. n. 2856 — Dia 7, 8 e 10.12.965).

INSTITUTO DE APO- SENTADORIA E PEN- SÕES DOS COMERCIA- RIOS

Superintendência Médica
no Estado do Pará
EDITAL DE
CONCORRÊNCIA

SM-02/65

No dia 10 de dezembro de 1965, às 10 horas, no Gabinete do Sr. Superintendente Médico no Pará, sito à Avenida Presidente Vargas, 213, terá lugar a abertura da concorrência de n. SM-02/65, referente a contratação de dez leitos hospitalares (preferenciais), destinados ao atendimento ao parto normal e cirúrgico a seguradas e beneficiárias do IAPC.

As propostas em 3 vias, de acordo com a Resolução n. 257 do Conselho Administrativo, publicada no RS-1759, de 24.4.61, deverão constar, entre outras, as seguintes especificações:

a) Nome do proponente.

b) Endereço completo.

c) Natureza do serviço a ser prestado.

d) Estar em dia com as suas obrigações legais e em situação regular quanto às exigências constantes de posturas municipais e sanitárias (apresentar comprovantes).

e) Apresentar certidão negativa de débito para com o IAPC.

f) Número de leitos.

g) Preço da diária por leito ocupado.

Em enfermaria de leitos.

Em quartos de leitos.

h) Especificação dos serviços concluídos na diária, nêles considerados também os curativos.

i) Na eventual necessidade de internação de doentes acima do número de leitos pré-fixados, obedecerão em todos os seus itens as estabelecidas em contrato.

j) Taxa de sala de operações — GRANDES, MÉDIAS e PEQUENAS,

devendo estar incluída toda a despesa correspondente ao material utilizado e acessórios, com exceção de medicamentos, sangue, plasma e anestesia.

k) Os serviços médicos especializados, tais como, anestésias, transfusões de sangue e plasma, Raios X e exames de laboratório, (estes dois últimos somente quando se verificar a impossibilidade de sua realização nos Ambulatórios), serão pagos de acordo com o máximo previsto pela Tabela de Unidade de Serviços aprovada pelo D.N.P.S..

l) Prazo: de 1.º de janeiro 1966 a 31 de dezembro de 1966, sem direito a reajustamento nesse período, devendo constar uma cláusula contratual que a falta de manutenção da proposta nesse prazo, implicará em multa correspondente a 1/12 (um doze avos) da despesa autorizada.

OBS.: Para maiores esclarecimentos e fornecimento de dados necessários e indispensáveis ao julgamento das propostas, solicitamos aos interessados o obséquio de procurá-los no endereço acima citado.

Belém, 2 de dezembro de 1965.

Wilson Santos Brito

Delegado

Dr. Mário Machado

Sampaio

Superintendente Médico no Pará

(Reg. n. 2843 — Dias 4 e 7.12.65).

MINISTÉRIO DA

MARINHA

COMANDO DO 4.º

DISTRITO NAVAL

Concorrência

Administrativa

Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, dos dias 19 e 23 de no-

vembro de 1965, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 9 de dezembro de 1965, às 14.00 horas, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital, bem como às Capitânias dos Portos dos Estados Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1966, do grupo 14 Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafiteis.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém-Pará em 25 de novembro de 1965.

Nelio Marques da Silva

Primeiro-Tenente (IM)

— Encarregado da Divisão de Intendência.

(Reg. n. 2803 — Dias 2 e 7.12.1965).

SECRETARIA DE ESTAD- DO DE OBRAS, TERRAS AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por José Joazez Gama de Moraes, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da rodovia Belém-Brasília (BR-14), na região do igarapé denominado "154", no Município de Paragominas.

Limitando-se pela frente com a rodovia Belém-Brasília, numa distância de 3.250 metros; pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, numa distância de 6.600 metros; pelo lado direito com terras requeridas por Elisa Matos Baena e com terras requeridas por Raimundo da Silva Milhomens;

pelos fundos com terras de Wilson Mendes de Andrade.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, do Estado do Pará, Belém, 3 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. Terras
(G. Reg. n. 14058 —
Dias — 7, 17 e 27-12-65).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por José Pereira Freitas, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da rodovia Belém-Brasília, na altura do Km. 230 no Município de Paragominas, entre os Kms. 230 e 233.

Limita-se pela frente com a rodovia Belém-Brasília numa distância de 3.000 metros; pelo lado direito com terras devolutas ou com quem de direito; pelo lado esquerdo com o requerente Portirio Pereira Freitas; e pelos fundos com terras tituladas com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço, de Terras da Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras pretendido está situado à margem direita da rodovia Belém - Brasília, na altura do Km. 204, na região do igarapé denominado Croantázinho. Limitando-se pela frente com a rodovia Belém - Brasília (BR-14), numa distância de 3.350 metros; pelo lado direito com terras de Ariston Alves Silva, numa distância de 5.758 metros; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Agenor Alves Fernandes, numa distância de 6.180 metros e pelos fundos com terras devolutas ou de quem de direito.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Of. Administrativo
VISTO:
Antonio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras
(G. Reg. n. 14059 — Dias — 7, 17 e 27-12-65).

Compra de Terras
De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Nilo Vasconcelos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agropecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da Rodovia Belém - Brasília, entre os kms. 218.350 e 220, na região do Croantã, limitando-se pela frente com a citada Rodovia Belém-Brasília numa distância de 1.650 metros; pelo lado direito com o requerente Jeonias José Pereira, numa distância de 6.600 metros; pelo lado esquerdo com o requerente Raimundo Antonio Galúcio de Araújo, numa distância de 6.600 metros; e pelos fundos com terras devolutas ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
pelo Oficial Administrativo
Visto: — **Antonio de Souza Carneiro**, Chefe do S. de Terras.
(Dias 27-11, 6 e 16-12-65)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Fredelindo Antunes Bahia, nos termos do art. 7º. Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agropecuária. Sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de

terras ocupadas por Eliza Mattos Baena, pelo lado esquerdo com 6.000 metros de terras ocupadas por Onofre Rezende Miranda hoje de Manoel Pinto da Silva e pelos fundos com 1960 metros com terras ocupadas por Wilson Mendes de Andrade.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Of. Administrativo
Visto:
Antônio de Sousa Carneiro
Chefe do S. de Terras
(Dias 27/11, 6 e 16.12.65)

Compra de Terras
De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Atreu Ciriaco Baena e Emílio Camacho Baena, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, para a indústria agropecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras está situado à margem esquerda da rodovia BR/14 entre os quilômetros 157 e 159, por onde mede 2.000 metros, limitando-se pelo lado direito com 6.020 metros por

terras ocupadas por Eliza Mattos Baena, pelo lado esquerdo com 6.000 metros de terras ocupadas por Onofre Rezende Miranda hoje de Manoel Pinto da Silva e pelos fundos com 1960 metros com terras ocupadas por Wilson Mendes de Andrade.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 11 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Of. Administrativo
VISTO:
Antonio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras
(T. n. 12.122 — Ext. — 2669 — Dias — 27/11 e 7-12-65.

ANÚNCIOS

BREVES INDUSTRIAL S/A Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de dezembro de 1965, às 11. horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas n. 620, 3o. andar, conjunto 301, Edifício Piedade, para tratar da Reforma Parcial dos Estatutos.

Belém, 6 de dezembro de 1965.

“Breves Industrial S/A”

(a.) ELEANOR C. MAHON Vice-Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2851 — Dia, 7-12-65).

DECLARAÇÃO

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, brasileiro, casado, médico, natural de São Luiz, Estado do Maranhão, nascido a 10. de março de 1933, filho de João Augusto da Mota e Rosa Fernandes da Mota, formado em 1959 pela Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, vem tornar público o extravio de seu diploma de médico expedido pela citada Faculdade do ano de 1959, extravio esse ocorrido no mês de dezembro de 1963 — motivo pelo qual está solicitando à referida Faculdade de Medicina a expedição de uma 2a. via do diploma. Belém, 23 de dezembro de 1964.

(a) Ernani Guilherme Fernandes da Mota.

(Reg. n. 2840 — Dias 4, 7 e 8.12.65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Stênio Rodrigues do Carmo, Leonildes Macedo Silva e João de Jesus Paes Loureiro, e no Quadro de Solicitador Acadêmico, o acadêmico de Direito Eudes Romeiro Prado, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de novembro de 1965.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 10. Secretário.

(T. n. 12162 — Reg. n. 2800 — Dias 1, 2, 3, 4 e 7.12.65).

BANCO DE CREDITO DA AMAZONIA. S/A. 1965
EBALANCETE EM 5 DE NOVEMBRO DE 1965
(Compreendendo Matriz e Agências)

[illegible]

NOTA: -- Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque Cr\$ 31.145.286.584

ARMANDO DIAS MENDES
Presidente

JOÃO MOUSINHO COELHO
Contador — CRC-Pa. Reg. n. 0383
Chefe do Departamento de Contabilidade

(Reg. n. 2844 — Día 7.12.65)

Belém, 5 de Novembro de 1965



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 6.352

ACÓRDÃO N. 577

Agravo da Capital

Agravante: — Cinemas e Teatros Palácio S/A.

Agravado: — Wolney Ramos Ribeiro.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Ação Ordinária Contestada. Desistência. Homologação do Pedido, Com a Responsabilidade da Autora Pelo Pagamento dos Honorários Profissionais do Advogado do Réu. Recurso. Desistência Requerida Pelas Partes.

Homologa-se a desistência requerida pelas partes em petição conjunta, desde que a finalidade do mesmo perdeu seu objeto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição, oriundos da comarca da capital, em que são partes como agravantes, Cinemas e Teatros Palácio S/A; e agravado, Wolney Ramos Ribeiro.

Cinemas e Teatros Palácio S/A. e Wolney Ramos Ribeiro, pela petição de fls. 72 dos autos, requereram ao doutor juiz da 5a. vara, a desistência da ação ordinária que a primeira moveu contra o segundo, pelo expediente do escrivão Leão, alegando terem entrado em composição amigável e pedindo a homologação da desistência requerida, por sentença, para os efeitos da lei.

O doutor Juiz, tomando conhecimento do pedido formulado mandou ouvir o procurador do réu que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pela petição de fls. 74/77 condicionou a homologação da desistência requerida ao completo ressarcimento dos prejuízos causados ao réu, com o ajuizamento da ação, isto é com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, desde logo estipulados em duzentos e setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 276.000), enquanto que a autora entendia que sendo a desistência pura e simples, ao réu competia pagar os honorários de seu advogado.

Homologada a desistência, por sentença, na forma constante do despacho de fls. 84 dos autos atribuindo à autora o pagamento das custas e dos honorários profissionais do advogado do réu à base de vinte por cento (20%) sobre o valor da ação, autora inconformada agravou do mesmo para este colendo Tribunal.

Recebido e processado regularmente o recurso interposto, vieram os autos a esta Superior Instância para julgamento, quando novamente as partes litigantes manifestaram seu desejo de desistir do mesmo, alegando já ter o réu, Wolney Ramos Ribeiro pago os honorários reclamados por seu patrono. Ouvido este como se verifica dos autos às fls. 100 e manifestada sua concordância, evidentemente o recurso perdeu seu objeto.

Isto pôsto:

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, adotando o relatório de fls. 98 dos autos, como parte integrante do mesmo, homologar a desistência do recurso interposto, para os efeitos de direito.

Custas de lei.

Belém, 29 de outubro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de novembro de 1965.

Amazonina Silva

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 13983 — Dia 4.12.65).

ACÓRDÃO N. 578

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria de Lourdes Cavalcante Farah.

Apelada: — Irene Tavares Branco.

Relator: — Desembargador Brito Farias.

EMENTA: — É de rejeitar-se a preliminar de nulidade arguida pela ré apelante, com referência aos atos praticados pelo procurador substabelecido da autora, na audiência de instrução e julgamento, aliás nas duas outras que se seguiram à inicialmente arrazoadas, sob a alegação de que havia tal procurador exercendo os poderes de

mandato que lhe fôra substabelecido, pois que dão razão à ré apelante nessa sua arguição, face ao que dispõe expressamente o próprio Código de Processo Civil, em o seu art. 270, e mesmo porque, segundo tem decidido a Jurisprudência firmada pelos Tribunais do País, a audiência de instrução e julgamento é uma só, ainda que a sua realização se desdobre em duas ou mais audiências de prosseguimento, conforme permite o supra citado artigo do Código de Processo Civil.

No mérito, confirma-se a sentença decretada do despejo requerido, por perfeitamente baseada em dispositivo expresso da nova Lei do Inquilinato (Lei Federal n. 4.492, de 25.11.1964), qual seja o de seu art. 11 inciso X, e especificador de um dos casos em que pode ter lugar a decretação dessa providência judicial, como expressiva de um direito absoluto que assistia à autora e ora apelada, isto é, o do pedido do prédio para uso próprio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, Maria de Lourdes Cavalcante Farah, e como apelada, Irene Tavares Branco:

Adotado como parte integrante deste Acórdão o Relatório figurante de fls. 61 verso, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expendidas pelas partes conten-

âoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de apelação interposto.

Preliminar

A preliminar de nulidade dos atos praticados pelo procurador substabelecido da autora, na audiência de instrução e julgamento, arguida pela ré apelante, sob a alegação de que dito procurador excedera os poderes do mandato que lhe foram substabelecidos, não procede. É que o advogado dr. Fernando Calves Moreira, que de princípio atuara como procurador judicial da mesma autora no patrocínio da causa substabelece, ora, com reserva, os poderes "adjudicia" ao seu colega dr. Roberto Seixas Simões para o fim deste funcionar na audiência de instrução e julgamento da ação, marcada para o dia 24.6.1965, às 10,30 horas, conforme se vê do instrumento particular de fls. 25, sendo que é pelo fato de tal audiência se haver iniciado na data marcada e continuado nos dias 14.7.65 e 3.8.65, com a atuação do mesmo procurador substabelecido, que entende a apelante serem nulos os atos praticados por tal procurador substabelecido nas duas outras audiências que se seguiram à inicialmente marcada.

Não tem razão, pois, a apelante, face ao que dispõe expressamente o próprio Código de Processo Civil, em seu artigo 270, nestes termos:

"A audiência continua será e só por motivo de força maior se interromperá.

Não sendo possível concluir a instrução, o debate e julgamento num só dia, o juiz independentemente de novas intimações, marcará a continuação para dia próximo".

Aliás, a doutrina e a Jurisprudência há muito já firmou o ponto de vista jurídico de que a audiência de instrução e julgamento é uma só, ainda

que a sua realização se desdobre em duas ou mais audiências de prosseguimento, conforme permite o supracitado art. 270 do Código de Processo Civil.

É o que elucida este aresto citado pela apelada em as suas razões de rebate às alegações da apelante:

"A audiência de instrução e julgamento é uma só, muito embora possa prosseguir em outros dias como autoriza o art. 270 do Código de Processo Civil." (T. J. — S. P., 21.6.55, R. T. 289/200 — In. O Processo Civil perante os Tribunais, de Dirceu A. Rodrigues).

Face ao exposto, é de rejeitar-se, pois, a preliminar de nulidade arguida pela ré apelante.

De meritis

No que concerne ao mérito e de se negar provimento à apelação, para em consequência, confirmar a respeitável sentença apelada de fls. 46 a 47, que decidiu com acerto, pois que o despejo judicial decretado pela mesma se apoia em dispositivo expresso da Lei do Inquilinato em vigor, isto é, da baixada com a Lei n. 4.492, de 21 de novembro de 1964, qual seja o do inciso X, de seu art. 11, especificador de um dos casos em que pode ter lugar a decretação de tal providência judicial, de vez que se trata de pedido de prédio para uso próprio; sendo que as alegações feitas pela autora em a inicial de fls. 2, ficaram perfeitamente provadas no curso da instrução da ação, ao passo que a ré e ora apelante, nada conseguiu provar em contrário, notadamente a insinceridade daquela que, na realidade, precisa do prédio demandado, para seu uso próprio, visto não possuir outro e ser a primeira vez que o pede para nele residir, por isso que vem morando de favor em casa de uma amiga, onde por sinal tem instalado de modo provisório o seu "Salão de Beleza", meio de trabalho do

qual tira a autora os proventos necessários para manter-se e aos seus familiares.

De forma que dada essa situação verdadeiramente incômoda em que se encontra, morando de favor em casa de terceiro, nada mais justo do que pleitear a desocupação da casa de sua propriedade para nela instalar de maneira definitiva a sua moradia e de seus familiares, inclusive o seu "Salão de Beleza".

Aliás a autora e ora apelada, ao valer-se da interposição da ação de despejo com o objetivo por ela visado, não fez mais do que usar de um direito absoluto que a própria lei lhe outorga sem que preciso seja provar a necessidade, mormente a sinceridade do pedido.

É precisamente o que há, firmado a doutrina através dos pronunciamentos dos mais abalistas dos juristas nacionais na interpretação dos dispositivos cabíveis da Lei do Inquilinato, pronunciamentos esses que constituem justamente a base jurídica da jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais do País sobre o assunto.

É assim que se torna perfeitamente cabível e oportuna a reprodução aqui do comentário que faz Eduardo Espinola Filho, em sua obra intitulada "A Locação Residencial e Comercial", I Vol. pag. 690, em torno do pedido de retomada com base no inciso II, do artigo 15, da Lei n. 1.300, Lei do Inquilinato, isto é, para uso próprio, como é o dos autos, em que o proprietário que reside ou utiliza prédio alheio, tem ainda a favorecê-lo a circunstância de ser o primeiro pedido que faz nesse sentido:

"A jurisprudência se orientou no sentido de, para o retomante que reside em prédio de outrém, haver uma presunção de sinceridade do pedido, presunção "juristantum"

suscetível de ser afastada pela prova em contrário; ônus dessa prova atribuída naturalmente ao réu, que elidiria a ação de despejo, convencendo da desnecessidade do retomante.

"Entendemos não ser bem essa a situação, e no imperio da lei n. 1.300, há ponderar que para o proprietário, se "reside" ou "utiliza" prédio alheio, retomar o alugado, a lei faz expressa declaração do direito de pedir, sob condição, somente, de destinar o imóvel a uso próprio e ser o primeiro pedido nesse sentido, "nenhuma subordinação à necessidade.

Quando quer que a necessidade do retomante influa, a lei é clara, incisiva; assim, no inciso V: "se o proprietário, que residir ou utilizar prédio próprio, pedir outro de sua propriedade para seu uso, "comprovada em juízo a necessidade do pedido".

"Desse que no inciso II, está afastada a cogitação de necessidade, não há dar valor à prova de necessidade, feita pelo locatário, para impedir a retomada. "O Exercício desta é um direito absoluto", uma vez que reunidas três condições, pelo retomante. a) pedir para uso próprio; b) residir ou ocupar prédio alheio; c) pedir pela primeira vez".

No que diz respeito à Jurisprudência, são de ser citados os arestos seguintes:

Nas ações de despejo fundamentadas na retomada para uso próprio ou de pessoa da família, não há porque cogitar-se da sinceridade do pedido pois somente o comportamento posterior do proprietário poderá demonstrar a insinceridade, que o obrigará a satisfazer as perdas e danos suportadas pelo locatário, além de sujeitá-lo a processo criminal". (Revista Forense, vol. CV, pag. 336)

"Ora, se a sinceridade do pedido deve ser presumida, é claro que somente

os atos posteriores à retomada podem comprovar o desejo malicioso, punido pela lei, como uma penalidade pecuniária." (Ac. do Trib. de Justiça do Estado do Pará, n. 351, de 23.5.1953, sendo relator o Des. João Banto de Souza).

"Quem reside em prédio alheio e pede o aluguel para uso próprio, não carece de provar necessidade." (Revista Forense, vol. 176, pag. 250).

A vista do exposto:

Acordam os senhores Juizes componentes da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de nulidade arguida pela ré apelante, no mérito, negar provimento à Apelação interposta, para confirmar, como confirmam, a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se apoiam perfeitamente nas provas fidedignas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de novembro de 1965.

(2a) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 13984 — Dia 7.12.65).

ACÓRDAO N. 579
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Luiz Braz da Silva.

Apelado: — Aristides Lima Brasil.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Prorrogação de locação e não do contrato.

Manifestação de concordância do aluguel sem o aumento inserto no primitivo contrato escrito de locação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em

que são partes, como apelante: Luiz Braz da Silva; e, como apelado: Aristides Lima Brasil.

O autor, ora apelante Luiz Braz da Silva, promoveu ação de despejo por falta do pagamento contra o réu, ora apelado, Aristides Lima Brasil, alegando que, sendo proprietário do imóvel n. 1195, à trav. D. Pedro I nesta cidade, alugou-o pela quantia de Cr\$ 40.000, majorado para Cr\$ 60.000, a partir de junho de 1964, ao suplicado, consoante ajuste contratual de fls. 4 e 5, e que o locatário não pagou o aluguel do mês de julho de 1964.

Citado, o réu contestou a ação.

Do despacho saneador não houve recurso.

Na instrução do feito foram ouvidos em depoimento pessoal, o autor, o réu e sua mulher e três testemunhas de defesa seguindo-se os debates orais e, por fim, a sentença de fls. julgando a ação improcedente. Inconformado, o autor apelou, processando-se o recurso regularmente, com as razões das partes interessadas.

É de rejeitar-se a preliminar de intempestividade do apelo levantada pelo apelado. Da cópia de fls. da audiência dos debates orais, não é lícito concluir ter sido fixado a data em que foi efetivamente publicada a sentença recorrida para o efeito da contagem do prazo do recurso. A expressão: "O doutor Juiz deferindo designou o próximo dia 25 do corrente às 12 horas", vinda logo após a outra frase relativa ao pedido de juntada do memorial formulado pelo réu, não autoriza o entendimento dado pelo apelado. Tudo leva a crer, é certo, que a intenção do dr. Juiz "a quo" foi a de designar dia para publicação, publicando a sentença, como fez, no dia 25 de fevereiro. Necessário porém, que essa designação ficasse bem clara ou

positivada para que os interessados pudessem usar do recurso no prazo que lhes assegura a lei. Do termo de publicação da sentença consta de 25 de fevereiro, e à sua margem o "ciente" do advogado do apelado, e nada em relação ao advogado do apelante, nem mesmo ato, ou outro termo de sua intimação. Forçoso é então, admitir a oportunidade da apelação, tanto mais porque recebida pelo próprio dr. Juiz prolator da sentença recorrida.

Trata-se no presente caso de uma ação de despejo por falta de pagamento, onde se discute a possibilidade legal da cobrança majorada dos alugueres do prédio locado ao réu. Alega o apelante que não tendo o apelado manifestado a intenção de não prorrogar o contrato de fls., este foi automaticamente reconduzido por mais um ano, por força do que nele vem expresso, com um aumento, estipulado, pelo aluguel de cinquenta por cento; que está o locatário obrigado a pagar não a importância de Cr\$ 40.000, que consignou em juízo na ação de consignação em pagamento, mas a quantia de Cr\$ 60.000, que é o preço atual do aluguel mensal do imóvel; que essa majoração não é proibida, uma vez que a locação foi estabelecida na vigência da Lei n. 3192, de 3 de julho de 1961, cujo art. 50. permite o reajustamento do valor do aluguel, se resultante de convenção ou acordo escrito entre locador e locatário, como é o caso dos autos.

O apelado considera ilegal e ilícito o aumento porque a cláusula contratual não prevê a hipótese de prorrogação tácita do contrato; que a prorrogação se verificou, não por força de acordo ou convenção dos interessados, mas, e precisamente, em virtude de dispositivo legal, ou seja do art. 12 da vigente Lei do Inquilinato,

valendo salientar que pela redação desse dispositivo, as locações é que ficam prorrogadas e não os contratos, que se extinguem com a decorrência do prazo; que o contrato terminou no dia 10. de junho de 1963, e não tendo o locador exigido o pagamento do aluguel majorado relativo ao mês de junho, importa em reconhecer que o aluguel combinado de Cr\$ 40.000, continuou o mesmo na prorrogação legal da locação.

A locação do prédio entre o autor e o réu foi estabelecida na vigência da lei n. 3912, de 3 de julho de 1961, para vigorar de 10. de Junho de 1963 a 10. de junho de 1964, com o contrato escrito formalizado em novembro de 1963, quando já em vigor a Lei n. 4240, de 28 de junho de 1963.

A cláusula referente a prorrogação, está assim redigida: "Prorrogação — Concordando as partes, ao fim deste contrato, poderá o mesmo ser prorrogado por igual prazo. A concordância será compreendida pelo silêncio dos contratantes ao fim do prazo da locação. Qualquer das partes poderá manifestar sua intenção de não prorrogar, notificando à outra, por qualquer meio hábil e que faça fé, judicial ou extrajudicialmente, até trinta (30) dias antes do término da locação ora ajustada. Para o caso de prorrogação, estabelecem as partes, desde já, um aumento de cinquenta por cento (50%) sobre o aluguel vigente naquela oportunidade, aplicável desde o primeiro mês do prazo prorrogado. Da mesma maneira, e pela mesma percentagem, rege-se-ão as prorrogações posteriores à ora avançada".

A Lei n. 1.300, que é a lei básica ao tempo, dispõe no art. 12: Consideram-se prorrogadas por tempo indeterminado as locações cujo prazo expirar na vigência desta Lei.

Dai os debates sustentados, pelo autor, que entende prorrogado o contrato com a majoração prevista do aluguel; pelo réu, que afirma prorrogada apenas a locação, sem aumento de aluguel. Diz-se que o contrato escrito é Lei entre as partes. A hipótese em exame é, porém um tanto complexa, dadas as restrições impostas à autonomia da vontade em matéria de locação. Diverge a doutrina e não é uniforme a jurisprudência. Assim é, diz Eduardo Espinola Filho no estudo sobre locação que publicou no "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro" de J. M. de Carvalho Santos, vol. 31, pag. 339: Vencedora em doutrina, contra a opinião de Agostinho Alvim e Pontes de Miranda, a corrente que dá como prorrogada, simplesmente, a locação (Eduardo Espinola, Andrade e Marques Filho, Hélio Rodrigues, Eliezer Rosa) tem o amparo de um Tribunal de projeção do paulista (Tribunal de Justiça), seguido pelo Tribunal de Alçada, enquanto, em divergência com a opinião dos Des. Homero Pinho, Faria Coelho, Omar Dutra, Sady de Gusmão, F. Baldessarini, Eduardo Espinola Filho, Aguiar Dias, a tese oposta ainda tem o conforto do Tribunal de então Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara. Tendo o Tribunal Federal de Recursos para só aceitar a prorrogação da locação; no Supremo Tribunal, dado o afastamento do Ministro Mário Guimarães, o mais denodado defensor da prorrogação do contrato com as suas cláusulas todas, é possível que a maioria venha a abandonar tal ponto de vista.

Transcreve o apelado em suas razões de fls. várias ementas de julgados do Supremo Tribunal Federal, relativas à prorrogação da locação, sem aumento de aluguel e por prazo indeterminado.

Aqui, entre nós, a ori-

entação seguida foi também a mesma nos pronunciamentos dos ilustres membros da nossa Corte de Justiça.

Para a majoração reclamada pelo apelante, ressalta uma circunstância — é que a locação existente entre o autor e o réu se processou na vigência da Lei nº 1291, de 3 de julho de 1961, e pelo art. 50. dessa Lei foi permitido o reajustamento dos alugueres, se resultante de convenção escrita das partes. Ocorre, porém, que o aluguel do mês de junho, já com o prazo contratual vencido, fôra cobrado na base de Cr\$ 40.000, valendo pois, o fato, como uma manifestação tácita de concordância do aluguel sem o aumento ora pretendido.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 26 de Outubro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10. de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(C. Reg. n. 14015 — Dia 7.12.65).

ACÓRDÃO N. 580
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Antonio Nicolau.

Apelado: — Niceas da Silva Cabral.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Ao cheque aplica-se as disposições da Lei n. 2044, de 31 de dezembro de 1908, em tudo que lhe fôr adequado. A ação é a executiva. Defesa restrita: a) ao direito pessoal do réu contra o autor; b) defeito de forma do título; c) a falta de requisito ao exercício da ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que são partes, como apelante: Antônio Nicolau e, como apelado: Niceas da Silva Cabral.

O autor, ora apelado, Niceas da Silva Cabral, com fundamento no item XIII, do artigo 298 do Código de Processo Civil propôs ação executiva contra o réu, ora apelante, Antônio Nicolau, para haver a quantia de Cr\$ 1.571.250,00 indicada no cheque n. 550.877, emitido contra o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, Agência. Nossa Senhora de Nazaré, e não descontado por insuficiência de fundos.

Contestando o pedido executado levantou duas preliminares: a) impropriedade da ação, isto é, a ação deve ser ordinária e não executiva, uma vez que da inicial consta a existência de uma transação que teria dado como resultado a emissão do cheque; b) a ação executiva so pode ser intentada contra o Banco que, por qualquer motivo, não quer descontar o Cheque, e, no caso de insuficiência de fundos, só cabe ação ordinária do detentor contra o emitente. Quanto ao mérito, alegou o executado não saber porque o cheque está em mãos do exequente, quando ele foi entregue a Roberto Hundertmark como princípio de garantia.

Do despacho saneador não houve recurso e, na instrução do feito, foram ouvidos em depoimento pessoal, o autor e o réu, e três testemunhas de defesa, seguindo-se os debates orais e, por fim, a sentença do dr. Juiz "a quo" de fls., julgando a ação procedente e subsistente a penhora para condenar o réu pagar a quantia pedida na inicial, nas custas do processo e nos honorários do advogado do autor, arbitrados em 15% sobre o valor da ação. Inconformado, o réu apelou tempestivamente, sendo o recurso processado

em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Trata-se de uma ação executiva proposta pelo autor, beneficiário, contra o réu, emitente do Cheque ao portador de fls. para haver a importância de Cr\$ 1.571.250,00 nele declarado e não pago pelo Banco por insuficiência de fundos.

Argui o apelante a impossibilidade da ação proposta, porquanto da inicial consta a existência de uma transação comercial que teria dado como resultado a emissão do Cheque. Ora, a Lei que regula a emissão e circulação do Cheque, Lei n. 2591, de 7 de agosto de 1912, manda no seu art. 15 aplicar ao cheque as disposições da Lei n. 2044, de 31 de dezembro de 1908, em tudo que lhe fôr adequado inclusive a ação executiva.

Pontes de Miranda nos Comentários ao Código de Processo Civil, vol. IV, pag. 371, sobre o Cheque, assim se manifesta: "Cheque é a declaração unilateral de vontade, pela qual, alguém, observada a forma da lei (negócio formal, Lei n. 2591, de 7 de agosto de 1912) ordena entrega, à vista, de parte ou de todo fundo disponível. A ação executiva compete contra o emitente do cheque e seus avalistas, endossadores e seus avalistas. Ao cheque é aplicável, no que não destrua a sua natureza, o que se disse sobre a letra do câmbio e nota promissória".

Carlos Fulgencio da Cunha Peixoto no vol. II, pag. 459 do seu livro "O Cheque", a respeito, diz o seguinte: "A lei atribui ao cheque a ação executiva que é inerente a todas as obrigações cambiais". De sorte que só podem ser propostas contra aqueles que apuseram no cheque a sua assinatura, visto como a ação cambial deriva do próprio título. Donde também a conclusão: não cabe ação exe-

cutiva contra o sacado, a não ser que marque o cheque. De fato: o sacado obriga-se perante o sacador, mas não junto ao possuidor. Este não passa de credor do emitente sem nenhuma relação jurídica com o sacado."

J. M. de Carvalho Santos em "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro", vol. VIII, pág. 201, também afirma: "Se o sacado não paga o cheque tem o portador ação executiva contra o emitente e seu avalista, para haver a soma nela indicada, independente de protestos."

"Na hipótese do cheque não ser pago pelo sacado, qualquer que seja o motivo, o beneficiário, ou portador tem assegurado a uma ação de garantia para haver o montante declarado, juros e despesas justificadas: a) contra o emissor; b) contra os endossadores; c) contra os avalistas do emissor e dos endossadores."

"Cessa, entretanto, a responsabilidade: a) de todos os coobrigados acima referidos se o cheque foi visado ou marcado; b) do emissor, se o portador não apresenta o cheque no prazo legal, vindo depois o emissor a deixar de ter fundos suficientes para o pagamento, por isso que a culpa do acontecido recaí toda sobre o próprio portador".

Não divergem, pois, os tratadistas, quanto à ação do portador do cheque contra o emitente.

Por outro lado, na ação cambial somente é admissível defesa fundada no direito pessoal do réu contra o autor, em defeito de forma de título e na falta de requisito necessário ao exercício da ação.

Fulgencio Peixoto, na obra citada, à pag. 460, diz: "A defesa do réu na ação cambial é restrita: a) no direito pessoal do réu contra o autor; b) de defeito de forma de título; c) a falta de requisito ao exercício da ação. Compreende-se na primeira categoria todas as alega-

ções do réu contra a pessoa do autor. Realmente, a ação cambial deriva do próprio título sendo regra geral que todos aqueles que o assinam se responsabilizam. Todavia, se seu signatário foi a isso induzido por erro simulação ou dolo; se a obrigação baseia-se em causa ilícita, ou se existe redação jurídica que ilide o pagamento, é lícito ao réu opor esses defeitos. Aqui o devedor põe ao lado do direito do credor um direito contra o próprio credor. Daí dizer-se que a característica dessa defesa é apresentar um cunho todo pessoal entre as partes e fundamentar-se no direito comum".

O apelante não opõe qualquer defeito, dolo, simulação ou fraude na emissão do cheque. Antes declara que o fez exponencialmente em favor de Roberto Hundertmark, de quem adqueria carne para o seu estabelecimento comercial e que lhe era entregue por Niceas Cabral. Não mantinha, diz com este nenhuma transação comercial e que Roberto era sabedor de não possuir o apelante fundos no Banco, tendo sido emitido o cheque como garantia de dívida para ser liquidada em pagamentos parcelados. O apelante, todavia, não fez prova suficiente do que alega. Ademais, é condição imprescindível para poder emitir cheque ter o emitente fundos disponíveis em poder do sacado.

Os fundos disponíveis afirma Carvalho dos Santos, na obra citada pag. 198, deve existir antes da emissão ou criação do cheque, nos termos dos arts. 10. e 70. da Lei 2591 de 1912.

Por outro lado, trata-se na hipótese de um cheque ao portador perfeitamente formalizado, e o cheque ao portador circula com a sua tradição manual. Quem o apresenta tem direito a receber a respectiva importância. Daí a procedência do presente executivo, uma solução

que tem apoio na lei e na doutrina.

Por este fundamentos: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida.

Custas da lei.

Belém, 19 de outubro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14016 — Dia 7.12.65).

ACÓRDÃO N. 581
Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Sebastião da Conceição Barata e Terezinha de Jesus da Cunha Barata, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — De confirmar-se a decisão que homologa desquite amigável desde que no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados, Sebastião da Conceição Barata e sua mulher.

Os ora apelados, casados há mais de dois anos; requereram o seu desquite amigável ao Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, que depois de observar todas as exigências legais, homologou o acórdão dos desquitandos, na sentença de fls. 9 com recurso de ofício para esta Superior Instância, onde o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 11 opinou pelo improvimento do recurso.

Como se verifica dos autos, trata-se de desquite amigável, em cujo processo foram observados todos os requisitos legais, não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges, os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-positis:

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação "ex-offício" para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de outubro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Souza Moitta, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14017 — Dia 7.12.65).

ACÓRDÃO N. 582
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Igarapé-Açu

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Constantino Queroga.

Relator: — Desembargador: — Pojucan Tavares.

EMENTA: — "Habeas Corpus". A sonogação das informações autoriza a concessão da ordem, porque manifesta a ilegalidade da prisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" liberatório, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu; e, recorrido, Constantino Queroga.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, cujos os fundamentos são jurídicos.

O silêncio da autoridade coatora negando as informações, demonstra, com efeito, a ilegalidade da prisão do recorrido. Bem andou o digno dr. Juiz "a quo" concedendo a ordem.

Custas da lei.

Belém, 24 de agosto de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14018 — Dia 7.12.65)

ACÓRDÃO N. 583
Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da
Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Raimundo Amaral.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — É de confirmar-se o despacho concessório do "habeas-corpus", quando a autoridade coatora nega as informações consideradas indispensáveis pelo Juiz.

Vistos, relatados e discutidos estes autos "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório, em que são partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital; e, recorrido, Raimundo Amaral.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

O fato de não conceder a autoridade coatora as informações, vem com efeito, confirmar as alegações do impetrante quanto à ilegalidade da prisão do paciente, efetuada sem flagrante ou ordem judicial. Daí o acerto da decisão do digno Dr. Juiz "a quo".

Custas da lei.

Belém, 12 de outubro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14019 — Dia 7.12.65)

ACÓRDÃO N. 584
Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" de Santarém

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca.

Recorrido: — Edmundo dos Santos Pereira.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" liberatório. Prisão sem flagrante ou ordem judicial. É de confirmar-se o despacho concessório da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório, em que são partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém; e, recorrido Edmundo dos Santos Pereira.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

A prisão do paciente não se revestiu de legalidade, mas ao arbitrio da autoridade requerida, sob suspeita de furto. Com acerto pois, procedeu o digno dr. Juiz "a quo" concedendo a ordem.

Custas da lei.

Belém, 8 de setembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14020 — Dia 7.12.65).

ACÓRDÃO N. 585

Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Walter José Cordeiro de Araujo.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Confirma-se o despacho concessório do "habeas-corpus" preventivo ante o fundamento alegado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que são partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital; e, recorrido, Walter José Cordeiro de Araujo.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Como se verifica dos autos, o recorrido foi convidado a comparecer na Delegacia de Investigações e Capturas "a fim de prestar declarações sobre o caso da Impala Imobiliária Pará Limitada". Acontece, porém, que um outro cidadão também notificado sobre o mesmo caso, lá comparecendo teve de obter "habeas-corpus" para ser solto. Daí o justificado receio do paciente de, sem o "salvo-conduto", também vir a ser preso. Merece pois, confirmada a decisão do digno dr. Juiz a quo.

Custas da lei.

Belém, 12 de Outubro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14035 — Dia 7.12.65).

ACÓRDÃO N. 586

Recurso "ex-officio" de
"habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrida: — Emiliania Cavalcante Durães.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Confirma-se a concessão do "habeas-corpus" preventivo, quando justo e fundado o temor alegado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital; e, recorrida, Emiliania Cavalcante Durães.

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Como se verifica dos autos, a paciente foi notificada a comparecer ao Comissariado do Guamá para ser apresentada ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Acontece, porém, que a autoridade não esclareceu, em suas informações, os motivos determinantes dessa apresentação. Daí o justificado receio da paciente de vir a ser presa. Merece confirmada a decisão do digno dr. Juiz "a quo".

Custas da lei.

Belém, 24 de agosto de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14036 — Dia 7.12.65).

ra evitar sua evasão já planejada e por ele próprio propalada.

Isto posto:

Longe de merecer qualquer punição, a atitude da digna pretora do Termo Judiciário de Salvaterra, é digna de louvor. Contrariando as pretensões interesseiras de um policial arbitrário e subornado pelo representante sua repulsa de sassombrada restabelecendo a verdade dos fatos, evitou que um crime ficasse impune. Reprimindo a audácia de Linésio Gomes Barbosa que, além da periculosidade publicamente demonstrada em sua agressão a uma indefesa mulher que esbofetou, cujo marido ameaçou de morte, tentou atingir sua dignidade funcional fazendo alarde de seu pretensão político e econômico, a pretora representada fez cumprir a lei na ocasião mesma em que Linésio preparava-se para burla-la, abandonando o distrito da culpa. Recordase que os fatos narrados ocorreram no dia 22 de novembro do ano próximo passado, sábado, dia em que o navio da linha faz viagem de Soure para esta capital. Pretendendo vir em busca de um advogado, o representante apresentava-se para deixar o local do crime quando foi obstado em seu propósito pela atuação enérgica da representante, que, decretando sua custódia por algumas horas e determinando a abertura do necessário inquerito policial, restabeleceu o império da lei, então publicamente ferida pelos desatinos do representante.

Assim agindo a representante, nenhuma falta cometeu e, muito ao contrário, demonstrou profundo senso de responsabilidade, salvaguardando com sua atitude, os altos interesses da justiça, na manutenção da ordem pública e na severa apli-

cação das leis vigentes. Seu passado na comunidade onde serve, atestado pelas mais altas autoridades locais, é o maior fiador de sua conduta como responsável pela distribuição naquele aprazível município marajoara.

Por todos estes motivos, demonstrado está o acerto da decisão recorrida que não merece reforma, razão pela qual, ACORDAM os membros do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Belém, 17 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente.

Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Eduardo Mendes Patriarcha, Membro.

Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 26 de novembro de 1965:

LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 13981 —

CITACÃO COM O PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

O Doutor Herbert Marataoan Castelo Branco, Juiz de Direito da 3ª Vara, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias virem, ou dêle notícia tiverem, que, neste Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, está sendo processado o inventário dos bens deixados por falecimento de Catarina de Miranda Wyatt, tendo sido nomeado inventariante Percy Edmund Wyatt, que prestou o compromisso devido, e, em suas declarações, no título de herdeiros, deu como au-

sente, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Catarina Magno de Miranda, a qual cito, chamo e requeiro para vir dizer sobre as declarações do inventariante, no prazo de cinco (5) dias, a contar da expiração do prazo deste edital, e para todos os demais termos do inventário e partilha, na forma do artigo 478 do Código de Processo Civil Brasileiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e em outro jornal, além de afixado no lugar de costume. Dado e pas-

sado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Francinilda Pinheiro, escrevente autorizada, o datilografei. E eu, Maria Helena B. Costa, Escrivã, o subscrevo. (a) HERBERT MARATAOAN CASTELO BRANCO, Juiz de Direito. (Sobre os selos e taxas devidos). Está conforme. Dou fé. Data supra. Subscrevo e assino.

Maria Helena B. Costa

A Escrivã

(T. n. 12177 — Reg. n. 2852 — Dia — 7.12.65).

ANUNCIO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Edgard Nader Mattar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará, em 2 de dezembro de 1965.

(ass.) — João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

T. n. 12.174 — Reg. n. 2842 — Dias 4, 7, 8, 9 e 10.12.9.65).

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ

— PARAGAS — Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da "Companhia de Gás do Pará" — PARAGAS — a tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada às 18 (dezoito) horas do dia 10 (dez) do corrente mês, em sua sede social à rua de Santo Antônio, 191, nesta cidade, na qual se-

rão tratados os assuntos na ordem abaixo:

a) — Apreciação e discussão da Proposta da Diretoria para Aumento de Capital da Cia.;

b) — Reformas dos Estatutos Sociais da Cia.;

c) — O que ocorrer.

Belém, 1 de dezembro de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2836 — Dias — 3, 4 e 7.12.65).

JARI — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Convocação

Estão os Senhores acionistas da Sociedade "Jari Indústria e Comércio S/A", convocados para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 15 horas do dia 15 de Dezembro do ano em curso, na sede social à Rua Gaspar Viana número 223, nesta Capital deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) — Aumento do Capital Social.

b) — Alteração dos Estatutos Sociais.

c) — O que ocorrer.

Belém, 2 de Dezembro de 1965.

(aa) Antonio Fernandes Teixeira

Diretor Vice-Presidente

Eduardo Antonio V. Teixeira

Diretor Comercial

(Reg. n. 2838 — Dias — 3, 4 e 7.12.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 1.332

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima nona sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em oito de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio de Carvalho, Hélio Gueiros, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffei, Rubens Azevedo, Antônio Bernardo, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Filadelfo Cunha, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Carlos Costa, Nonato Alves, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antônio Rocha e Ney Peixoto o senhor presidente Sandoval Bordalo, secretário do pelos deputados Romeu Santos e Santino Corrêa, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Américo Brasil que se congratulou com o Ministro Juarez Távora, pelas as providências tomadas em relação a criação de agências postais telegráficas, em municípios do interior do Esta-

do. Foram lidas e aprovadas as atas das sessões anteriores sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foi aprovado dez dias de licença ao deputado Américo Brasil. O deputado José Maria Chaves, com justificativa apresentou um projeto de lei concedendo abono de Natal ao funcionalismo estadual. O deputado Raimundo Noletto, apresentou projeto de lei, concedendo vantagens aos servidores do Estado, no Hospital dos Servidores. O deputado Rubens Azevedo, apresentou projeto de lei, aumentando a pensão da viúva Corrêa Pinto. Foram aprovados os seguintes requerimentos do deputado Acindino Campos, que trata de aplausos ao Secretário de Educação e Cultura; do deputado Acindino Campos, de urgência para o processo sessenta e nove, barra sessenta e cinco, do deputado Antonino Rocha, e do deputado Carlos Costa, de urgência para o processo do deputado Avelino Martins, que trata de vencimentos aos parlamentares que tiveram o mandato cassado. O pedido de renúncia do segundo secretário da Mesa Executiva, formulado pelo deputado Antonino Rocha, foi rejeitado, tendo sobre a matéria se manifestado o deputado Brabo de Carvalho, apelando para que o autor o retirasse, enquanto este, justificou os motivos de não fazê-lo. O requerimento cento e trinta e seis, barra sessenta e cinco, do

deputado Dulcídio Costa, continua em discussão estando com a palavra o deputado Ney Peixoto. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em terceira discussão: setenta, oitenta, oitenta e três, oitenta e oito, oitenta e quatro, oitenta e nove, noventa e um, noventa e quatro, noventa e cinco, noventa e seis, cem, cento e um, cento e seis, cento e nove, cento e vinte e oito, cento e trinta e cinco, cento e trinta e seis, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Mário Amorim, Aginaldo Cardoso, Abel Ferreira Maria Drago, Rádio Marajoara, Serviço Funerário da Santa Casa, Odete Santos, Oficina Vulcano, Joana Brito, José Carvalho, Júlia Pereira, Antonieta Teles, Platão Barros, Maria Corrêa, José Cupertino Contente, Guimercindo Mendes, Antônio de Freitas e Catarina Modesto, respectivamente e duzentos e setenta e dois, barra sessenta e cinco, do deputado Antonino Rocha, concedendo auxílio aos agressos dos leprosários do Estado. Em primeira discussão setenta e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, com a manifestação dos deputados José Maria Chaves, Ney Peixoto e Brabo de Carvalho doando uma área de terras da União, destinado a instalação do vigésimo sexto Batalhão de Caçadores;

cento e quarenta e dois, cento e trinta e dois, cento e quarenta e um, cento e quarenta e nove, duzentos e oitenta e dois, duzentos e oitenta e quatro, duzentos e oitenta e seis, duzentos e oitenta e sete, duzentos e oitenta e oito, duzentos e oitenta e nove, duzentos e noventa, duzentos e noventa e um, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Dolores Lima, Raimundo Amaro, Arsênio dos Santos, João Pedro da Costa, Sebastião Pastana, Antônio Floquet, Carlos da Silva, Cecília Teixeira, Joselino Marques, Adelino Oliveira, Calistro Matos e Secretária de Segurança Pública, respectivamente e cento e sessenta e oito, barra sessenta e cinco, do deputado Raimundo Noletto, aumentando a pensão da viúva e filhos de José Brasil. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em oito de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(aa) Sandoval Bordalo

Presidente

Romeu Santos

1o. Secretário

Santino Corrêa

2o. Secretário

(G. Reg. n. 12087 — Dia 7.12.65).